



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 024/2018

Contrato para Prestação de Serviços que entre si fazem a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE e a Firma MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CGC nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, respectivamente, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro lado a Firma **MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA** estabelecida na Rua Rodrigues Dória, nº 63, Conj.09, Jardim Armação, Salvador/BA, CEP: 41.750-030, inscrita no CNPJ sob nº 03.758.809/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, portador do RG nº 11.307.340-60 e CPF nº 038.792.082-04, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, resultante do **Processo Licitatório nº 007/2018 – Pregão Presencial nº 006/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva a presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparo em elevador, com a atualização tecnológica, incluindo substituição completa do quadro de comando, componentes elétricos e eletrônicos, display de indicadores de reposição e direção, baterias de chamadas nos pavimentos e no painel de operação de cabine no elevador e



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

marca OTIS, modelo máquina P3461, instalado no prédio sede deste Poder, deixando-o em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo Único – A Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes (Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93 em sua redação atual).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A contratação os serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de funcionamento do elevador de marca OTIS, instalado no Prédio Sede deste Poder, responsabilizando-se a CONTRATADA à:

- a) Prestar os serviços (montagem e instalação) com fornecimento da peça no elevador instalado no edifício-sede deste Poder, localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio “Governador João Filho”;
- b) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, suprimentos, utensílios, acessórios, edificações, Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.Constitui obrigações da Contratada, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato, as seguintes:

- a) Executar pessoalmente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- b) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, suprimentos, utensílios, acessórios, edificações, Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s, de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Executar os serviços no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da ciência na Ordem de Serviço.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- d) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Manter o seu pessoal, enquanto executando os serviços nas dependências da Contratante, devidamente uniformizado, identificado por crachá com fotografia recente e provido dos EPI's.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- h) É obrigação da Contratada, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constitui obrigações da Contratante, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato, as seguintes:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. Pela perfeita prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a Contratada, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de serviços, devidamente atestada



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

pelo Diretor-Geral e/ou Coordenador de Serviços Auxiliares, o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, observando-se o cronograma físico-financeiro, incluindo-se todos os impostos, taxas e encargos sociais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma global, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Geral e/ou Coordenador de Serviços Auxiliares, no prazo de até 30 dias da apresentação e acompanhada da documentação abaixo:

I – Termo de Aceite;

II- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Certidões de FGTS, INSS e CNDT, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.

6.2. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

6.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

6.4. Serão processadas as retenções dos tributos e contribuições federais, quando obrigatório e de acordo com a legislação vigente.

6.5. O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1. O prazo máximo de fornecimento do material é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso devidamente justificado o retardo na entrega.

7.2. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização;

7.3. Nenhum pagamento será feito à contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão à classificação abaixo: Unidade orçamentária: As despesas oriundas do objeto desta licitação, obedecerão a seguinte classificação orçamentária: 01.031.0026.0461 – Coordenação da Ação Legislativa, Classificação da despesa: 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços terão uma garantia de doze meses, a partir do termo de aceite.

9.2. A garantia implica na execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

9.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Equipe de Engenharia da Assembleia Legislativa, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O recebimento do objeto ora contratado dar-se-á de acordo com o art.73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

10.2. DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Os serviços serão prestados no elevador instalado no edifício-sede deste Poder, localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio "Construtor João Alves";
- b) A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados conjuntamente pelo Diretor-Geral e Coordenador de Serviços Auxiliares e, responsáveis pela atestação da Nota Fiscal Fatu-
ra referente à entrega do equipamento e a prestação dos serviços, e pela lavratura do Termo de Aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1.O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento ensejará:

- a) As penalidades e sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, fixando multa em 0,05%, por dia de atraso e 10% quando ocorrer à rescisão do contrato, decorrente da verificação das hipóteses versadas no inciso XI do artigo 78 da citada lei;
- b) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) A multa aplicada e não recolhida pela CONTRATADA aos cofres da CONTRANTE ensejará a execução da garantia ou a retenção dos créditos existentes em razão deste contrato, ou, ainda, cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RAIS



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada constante no Processo de Licitação n.º 007/2018- Pregão Presencial n.º 006/2018, que a Contratada expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, as quais foram lidas e achadas conforme, vai devidamente assinada na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2018.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente

Deputado Jeferson Andrade
1º Secretário

CONTRATANTE


MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA
Firma: **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
29/08/2018

NÚMERO:
2018NE001255

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NOME FANTASIA *****			CNPJ: 03.758.809/0001-75				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA RODRIGUES DOREA N. 63		CIDADE: SALVADOR		U.F.: BA CEP: 41.750-030			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 48.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112018000250	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 48.000,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE EMPENHAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	414024-9	3.3.90.39.17	SERVICO DE MANUTENCAO EM ELEVADORES - SERVIÇOS DE REPARO EM ELEVADOR COM A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO QUADRO DE COMANDO, COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DISPLAY DE INDICADORES DE REPOSIÇÃO E DIREÇÃO, BOTOEIRAS DE CHAMADAS NOS PAVIMENTOS E NO PAINEL DE OPERAÇÃO DE CABINE NO ELEVADOR DE MARCA OTIS, MODELO MÁQUINA P3461, INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DESTE PODER, DEIXANDO-O EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	1,00	UNIDADE	48.000,0000	48.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
29/08/2018

NÚMERO:
2018NE001255

FOLHA:
2 / 2

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 024/2018, com vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência na Ordem de Serviço.

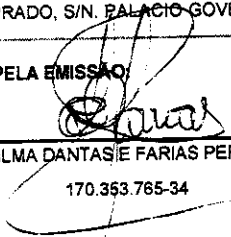
LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

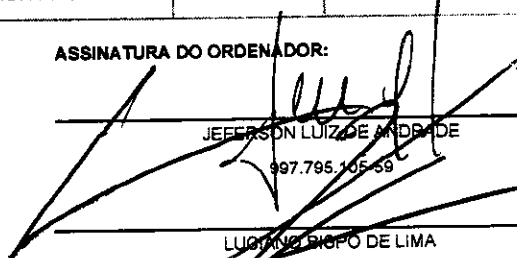
TOTAL (R\$)

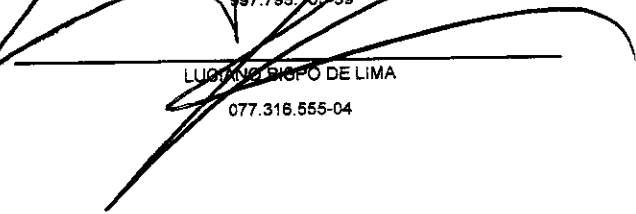
48.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


EDILMA DANTAS E FARIAS PEREIRA
170.353.765-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59


LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 024/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO EM ELEVADOR

VIGÊNCIA: PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA CIÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2018

ARACAJU, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

TERESA VIRGÍNIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

antoniaa@al.se.leg.br

**EXTRATO DO CONTRATO N0242018 DA FIRMA MANUTÉCNICA
MANUTENÇÃO**

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaa@al.se.leg.br>

Qua, 05 de set de 2018 11:25

📎 1 anexo

Assunto : EXTRATO DO CONTRATO N0242018 DA
FIRMA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO

Para : valtencira <valtencira@al.se.gov.br>

vAL,

Segue extrato do contrato nº 024/2018, da Firma Manutécnica Manutenção
Ltda, para publicação,

Att:

Antonia

— **Ex do Contrato 0242018- Firma Manutecnica Manutenção Ltda.doc**
21 KB
